



**NOSSA AJUDA
PRECISA SER
MAIS FORTE
QUE O VÍRUS
E O INVERNO.**



**CAMPANHA DO
AGASALHO
2020**



Faça sua doação pelo nosso drive-thru no Paço Municipal, na Subprefeitura do Rudge Ramos ou no Teatro Elis Regina, no Assunção. Todo sábado e domingo de junho, das 10h às 16h.



Serão arrecadados apenas agasalhos e cobertores novos ou em bom estado. **Colabore.**



**CENTRAL
CORONAVÍRUS
SBC**

 **11 94715-7902**



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.174, DE 5 DE JUNHO DE 2020

Acrescentam os incisos XIX e XX e o anexo único ao Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo, e;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão parcial das atividades essenciais a serem mantidas no Município, em sintonia com as deliberações da Câmara de Vereadores do Município de São Bernardo do Campo, DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIX e XX no art. 2º do Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, com a seguinte redação:

***Art. 2º**

XIX - Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único;

XX - Atividades realizadas em escritórios em geral desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o anexo único ao Decreto nº 21.114, de 22 de março de 2020, cuja redação segue anexa ao presente.

Parágrafo único. Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão observar, sempre que possível, o estímulo ao teletrabalho e **home office**, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º No caso de descumprimento, e sem prejuízos das demais medidas previstas em Lei e Decreto, constatada a aglomeração de pessoas e o potencial risco aos usuários e consumidores dos serviços autorizados pelo presente decreto, serão prontamente interditados os estabelecimentos, até que se ultime a sua higienização e atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
5 de junho de 2020

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 21.174, DE 5 DE JUNHO DE 2020)

"ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 21.114, DE 22 DE MARÇO DE 2020

1. Atividades realizadas em escritórios em geral (assessoria de qualquer natureza; serviços contábeis, advocatícios, de engenharia e arquitetura, reps. comerciais, etc.)

Protocolo:

- Horário de abertura - 10h00 às 14h00;
- Horário reduzido (4 horas seguidas);
- Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes ou 1,00m (um metro) entre as mesas de trabalho e atendimento;
- Impedir a aglomeração de pessoas com controle de filas;
- Estímulo ao teletrabalho e **home office**, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- Atendimento sob agendamento;
- Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis) de funcionários e clientes;
- Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19.

2. Concessionárias e revendedores de veículos novos e usados em geral (automotores, caminhões e motocicletas).

Protocolo:

- Horário de abertura - 13h00 às 17h00;
- Horário reduzido (4 horas seguidas);
- Capacidade limitada à 20% declarada no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Otimizar o agendamento de atendimento com intervalo de 30 minutos entre atendimentos;
- Estímulo ao teletrabalho e **home office**, sempre que possível, principalmente para mães com filhos pequenos e para pessoas de grupo de risco;
- Respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes;
- Obrigatório o uso de máscaras pelos funcionários e clientes;
- Obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento;
- Acesso à pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);
- Estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna dos veículos quando da realização de teste drive;
- Aferição de temperatura dos usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento. Em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;
- Este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus COVID-19." (NR)

Secretaria de Administração e Inovação Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO SA Nº 11, de 5 de junho de 2020.

Estabelece medidas de retorno ao trabalho de forma presencial, e dá outras providências.

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO, Secretário de Administração e Inovação, no uso das atribuições legais e, considerando previsão constante no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, a partir de 8 de junho de 2020, os servidores municipais deverão retornar às atividades funcionais, de forma presencial.

Art. 2º Para cumprimento do retorno ao trabalho, tratado no art. 1º desta Resolução e, objetivando respeitar as medidas necessárias para coibir a disseminação do Coronavírus, os Secretários Municipais e o Procurador-Geral do Município deverão adotar as seguintes medidas:

I – garantir que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores exerçam suas atividades, de forma presencial, e o restante, em regime de trabalho residencial (**home office**).

II – flexibilizar os horários de entrada e saída, para que não haja acúmulo de servidores nos horários de pico.

III – assegurar à servidora que possua filho com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos, o direito de cumprir sua jornada presencial com redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária diária, devendo o restante da jornada ser exercida em regime de trabalho residencial (**home office**).

§ 1º O titular da Pasta, o Diretor de Departamento ou autoridade competente, deverá atestar a frequência do servidor, por meio de assinatura da respectiva folha mensal de frequência, de forma a não causar prejuízo ao servidor, nos termos previstos na alínea "b", inciso III, do art. 2º, do Decreto nº 21.111, de 2020.

§ 2º As folhas de frequência dos servidores deverão permanecer nas próprias Secretarias/Departamentos, visando a não disseminação do vírus por meio da tramitação de papéis.

§ 3º Para que sejam processados quaisquer descontos, as ocorrências dos servidores (faltas, atrasos e faltas abonadas) deverão ser enviadas para a Seção de Administração da Folha de Pagamento, por meio do email pagamento.rh@saobernardo.sp.gov.br

Art. 3º Excetuem-se do retorno ao trabalho, de forma presencial, de que trata o art. 1º desta Resolução, os servidores que se encontram em regime de trabalho residencial (**home office**), em virtude dos isolamentos previstos nos artigos 5º e 6º, da Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020.

Art. 4º Deverão ser respeitadas as medidas necessárias para prevenção do contágio do Coronavírus, quais sejam: uso obrigatório de máscara de proteção facial (Decreto nº 21.157, de 6 de maio de 2020), assepsia das mãos com sabão ou com álcool gel constantemente e evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º Ficam mantidos os procedimentos, no âmbito do Departamento de Gestão de Pessoas, quantos aos pedidos de licenças, previstos na Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições previstas nos artigos 4º, 7º, 10 e 13, da Resolução SA nº 2, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 5 de junho de 2020.

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO
Secretário de Administração e Inovação